

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA** CPF nº 044.537.274-53, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado, o **SINDICATO XXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade de **XXXXXXX**, Estado da Paraíba, à Avenida **XXXXXXX**, Número **xxx**, Bairro de **XXXXXXX**, deste ato representado pelo seu presidente **XXXXXXXXXX**, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, , doravante nomeado simplesmente **SINDICATO XXXXX**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2018/2020.

## DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) DO INPC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA atualizará os salários, no percentual de reajuste de 4,08%, concedido em 2017, daqueles empregados que não foram contemplados, em virtude do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA descongelará em 1º de maio de 2018 as promoções por antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários - PCS, realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CAGEPA Atualizará as promoções por antiguidade daqueles empregados que deixaram de ser contemplados em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2018. A referida atualização acontecerá de forma gradativa obedecendo ao seguinte:

§ 1º No mês de *junho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *maio, junho, julho e Agosto de 2017*.

§ 2º No mês de *julho de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017*.

§ 3º No mês de *agosto de 2018* será realizada a atualização para os empregados que deixaram de ser contemplados nos meses de *Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2018*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2018, todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês posterior a concessão das férias regulamentares do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES** - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, até o nível de Gerente e Chefia de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor;

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO** – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O *caput* desta Cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS da CAGEPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não farão jus aos efeitos do *caput* desta Cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadores de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados à disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de

“quinquênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO** – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em Maio de 2018, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1,FS8.2 e FS8.3,ticket alimentação no valor de **R\$ 835,00** (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

**Kommentar [C1]:** O valor de R\$835,00 equivale à reposição da inflação de 2017 (4,08%) e 2018 (2,07%) = R\$833,93

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE** – A CAGEPA disponibilizará a todos os (as) seus (suas) empregados (as), aos cônjuges, companheiro (a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e / ou com guarda provisória, filhos (as) solteiros (as), filho (as) inválidos solteiros (as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso dos dependentes solteiros (as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

**PARÁGRAFO TECEIRO:** No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** [DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE](#) – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, após 60 (sessenta) dias, deverá comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela empresa, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO** – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A complementação referida no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO** – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

§ 2º - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 3º - Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o gozo do referido benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE** – A CAGEPA concederá 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a todas as empregadas que requererem até o final do primeiro mês após o parto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Também fará jus da Licença referida no *caput* dessa Cláusula à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança menores de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE** – A CAGEPA concederá de 5 (cinco) dias contínuos a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados que requererem em até 48 (quarenta e oito) horas. A Certidão de Nascimento, deverá ser apresentada em até 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL** – O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos e dependentes legais de empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I** - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 9 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício referido no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da Junta Médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO** – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL** – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR** – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerça cargo ou função que o obrigue a se expor no mínimo a 4 (quatro) horas a radiação solar, cujos cargos são: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais e Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS** – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água - ETA e manipulam cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o

adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO –** A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Esgotos Sanitários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (PRÊMIO ZÊLO) AO MOTORISTA, ENCANADOR, AGENTE DE MANUTENÇÃO, CADASTRADOR, LEITURISTA E INSPETOR DE INSTALAÇÃO PREDIAL –** A CAGEPA concederá uma vez no ano, uma Gratificação Especial (Prêmio Zelo) no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS, aos Motoristas, Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial que dirijam veículos, motocicletas ou operem máquinas, tais como: Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira e Perfuratriz pertencentes à frota própria da Empresa, como atividades auxiliares no interesse do serviço, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos e máquinas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares e nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício também está condicionado ao empregado, juntamente com a Chefia Imediata dos Regionais, comprovar mensalmente a Subgerência de Transportes, a conservação do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEIROS, MOTORISTAS/ OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA –** A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO –** A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres todos os seus empregados, e também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho - SGSMS, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS –** A CAGEPA fornecerá, 4 (quatro) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES -** A CAGEPA promoverá pelo menos um Evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO –** Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de Acidente de Trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem prejuízo no *caput* desta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de o Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO –** A CAGEPA remeterá ao Sindicato XXXXX a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS –** Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou Junta Médica da CAGEPA.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL** – A CAGEPA poderá reaproveitar o empregado, avaliando a necessidade da empresa, sem prejuízo para nenhuma das partes, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como as devidas comprovações exigidas pelo cargo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em casos de descontinuidade do cargo, devido à modernização, automação dos serviços prestados, entre outros, é facultado à empresa aplicar, se for caso, o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será constituída uma comissão, com empregados da empresa e representantes do sindicato, desde que sejam empregados da CAGEPA, para implementar o *caput* da Cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS** – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALE-TRANSPORTE** – A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE** – A CAGEPA concederá aos empregados, mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e Operador, que trabalhem em turno de revezamento, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) e aos empregados que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção, que recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS). O benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista o sistema de transporte público regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho e de acordo com as Instruções Normativas da CAGEPA em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO LOCOMOÇÃO** – A CAGEPA concederá aos empregados que exerçam atividades nas Sedes das Gerências Regionais e recebam até 2 pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A, da faixa salarial FS1, do PCS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício será concedido para a locomoção do empregado, considerando o âmbito do município de sua lotação constante em Contrato de Trabalho, utilizando-se a distância entre a residência e a Sede da Gerência Regional, nas cidades que não exista Sistema de Transporte Coletivo regular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 40 HORAS** – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE 36 HORAS** – A CAGEPA adotará o expediente de 6 horas contínuas, totalizando uma carga horária de 36 horas semanais para os empregados (as) no cargo de Atendente Comercial, Digitador e Telefonista que estiverem no efetivo exercício da função. Caso os empregados ocupantes dos referidos cargos estejam executando atividades diferentes daquelas constantes na DESCRIÇÃO DO CARGO no PCS, estarão sujeitos a carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS** – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 horas de repouso, com uma hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAGEPA instituirá um BANCO DE HORAS com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano, as horas trabalhadas que excedam o limite das 2 (duas) horas diárias, permitidas por lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO** – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade de ordem superior, com a concordância do seu chefe imediato. Exceto quando o turno a ser assumido em decorrência da troca for o imediatamente posterior ao turno trabalhado. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24 horas, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES** – A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante e superior, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terão direito ao benefício citado no *caput* desta cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL** – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 5 (cinco), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do Sindicato **XXXXXX** para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens,

podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato **XXXXXXX**, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho dentro da base para a qual foi eleito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CAGEPA não poderá transferir o Dirigente Sindical da base onde foi eleito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS** – A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato **XXXXXX**, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL** – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo Sindicato **XXXXXXX**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS** – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, à base de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, considerando o código 0001 – SALÁRIO,

descrito no Contracheque, desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato xxxx, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, desde que seja autorizado pelos empregados (as), mediante requerimento enviado ao Sindicato xxxxxx e este deverá enviar à Gerência de Capital Humano - GECH, até o mês de julho, ofício informando a relação contendo nome e matrícula dos empregados que autorizaram o referido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da Contribuição Negocial Anual será de 2% (dois por cento) do piso constante na Faixa Salarial do empregado (a) quando FILIADO ao Sindicato ou 4% (quatro por cento) do piso constante na Faixa Salarial do empregado (a) quando NÃO FILIADO ao Sindicato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do percentual a ser descontado no *caput* acima será realizado na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA** – A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO DIREITO DE DEFESA** – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade qualquer penalidade aplicada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA** - O Sindicato poderá continuar assistindo aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL** – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado, quando do seu desligamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA** - A CAGEPA e o Sindicato, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2018 até 30 de abril de 2020**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



João Pessoa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

---

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA  
Diretor Presidente

---

JORGE GURGEL DE SOUZA  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

SINDICATO xxxxxxx  
Presidente